



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. PMC 100/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ARMARIO BAIXO, MULTIPROCESSADOR DE VEGETAIS, CAPTADOR DE VAPORES, CONCHA EM AÇO INOX, MINIMO 30 cm, GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE MINIMA 1,8 LT E PA PARA CALDEIRÃO EM ALTILOU POLIETILENO, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICIPIO DE CANOINHAS-CONTRATO DE REPASSE Nº 774.677/2012, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TECNOLAR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º10- Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TECNOLAR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º12464652000166, com sede na Rua Artur Schlupp, 190, sala 01, Bairro Água Verde, Blumenau/SC, neste ato representado pelo Sócio Sr. Helio Almir Bagatoli, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF n.º 89420888991, residente e domiciliado na Rua Artur Schlupp, 190. Bairro Água Verde, Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)—Este contrato tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICIPIO DE CANOINHAS – CONTRATO DE REPASSE Nº 774.677/2012.**

Parágrafo Único – Os fornecimentos dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº. PMC144/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. PMC 99/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) -O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)-Dá-se a este contrato o valor de **R\$7.229,48 (sete mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)** referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

2

Departamento de Licitações

TECNOLAR LTDA - ME				
Item	Material	Quantidade	Preço unitario	Preço total
8	ARMARIO BAIXO	2	R\$ 238,99	R\$ 477,98
21	MULTIPROCESSADOR DE VEGETAIS	1	R\$ 3.129,00	R\$ 3.129,00
27	CAPTADOR DE VAPORES	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
77	CONCHA EM AÇO INOX, MINIMO 30CM	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
85	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE MINIMA 1,8 LT	10	R\$ 65,26	R\$ 652,60
86	PA PARA CALDEIRÃO EM ALILENO OU POLIETILENO	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
TOTAL DO FORNECEDOR ----->				R\$ 7.229,48

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

Parágrafo Segundo – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro- Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a contadas dotações Orçamentárias:

09.01.3.007.4.4.90.52.12.00.00.00–Código reduzido 205;

09.01.3.007.4.4.90.52.42.00.00.00–Código reduzido 205;

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de entrega da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, notado ou em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) A vigência do presente contrato será até **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sempre juízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC99/2017.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro- O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou com fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3

Departamento de Licitações

Parágrafo Segundo- O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicado multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatório-contratuais poderá ser

Aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa- prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as

Previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – Em 20 (vinte) dias, contados da Assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios de correntes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

TECNOLAR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

Contratada

Helio Almir Bagatoli

Visto: **Marina Haag**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08